

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRARAM..... E O
INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
(IMS).**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a empresacom sede na cidade de.....Estado de.....com endereço.....inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº neste ato representada por seus responsáveis legais ou seus procuradores devidamente constituídos, abaixo assinados, doravante simplesmente denominada “CONVENIADA” e de outro lado, **INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS)**, entidade educacional, confessional e filantrópica, associação civil com fins não-econômicos, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento, nº 230, no Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo - SP, CEP 09640-000. Mantenedora da UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO e do COLÉGIO METODISTA, representado nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Geral **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 079579/0-6 - CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 684.423.607-78, com domicílio jurídico na sede da Instituição, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente “**PARCEIRA**”.

Considerando que a **PARCEIRA** tem interesse em oferecer SERVIÇOS EDUCACIONAIS a **CONVENIADA**, conforme definido na Cláusula Primeira, **Item 1.1**, abaixo condições especiais para celebração;

Firmam as partes o presente instrumento, doravante denominado “**TERMO DE PARCERIA**”, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DESTE TERMO DE PARCERIA

1.1 Por meio do presente Termo de Parceria, a **PARCEIRA** compromete-se a conceder àqueles estipulados no **Item 1.6** dessa mesma cláusula, a partir da assinatura das partes, o desconto de **20% (vinte por cento)** aos novos alunos ingressantes, exclusivamente nas mensalidades regulares nos Cursos nas modalidades PRESENCIAIS e EAD graduação tradicional, tecnológico, pós-graduação “*lato sensu*”, extensão e relativo também ao COLÉGIO METODISTA, recebendo alunos provenientes de transferência de outras instituições de ensino e curta duração, além do percentual de estímulo adimplência, conforme política que estiver vigente a cada semestre, se pago até o dia **06 (seis)** de cada mês, **OBSERVADAS AS RESSALVAS CONTIDAS NOS ITENS SUBSEQUENTES.**

1.2 Caso o pagamento ocorra após o dia **06 (seis)** de cada mês, o beneficiário perderá todos os descontos regidos por esse Termo de Parceria, no mês da ocorrência.

1.3 O desconto nas mensalidades estabelecido neste Termo de Parceria não será cumulativo com outros descontos.

1.4 Os descontos serão concedidos caso toda parte documental esteja em ordem a partir da 2ª mensalidade, não abrangendo a pré-matrícula e matrícula inicial do estudante.

1.5 Não será beneficiário do desconto oferecido nesse instrumento jurídico, qualquer pessoa que, na condição de egresso da **PARCEIRA**, estiver inadimplente quanto a valores do curso que esteve matriculado, ou estiver acionando judicialmente a **PARCEIRA**, ou se mantenedor salvo se, na primeira hipótese, liquidar seus débitos e, na segunda hipótese, a desistir da ação e também não contemplará os alunos que já sejam da instituição no período anterior à assinatura da presente parceria.

1.6 Para fins do presente Termo de Parceria são considerados elegíveis todos os empregados e associados ativos da **CONVENIADA**, seus cônjuges, dependentes, ascendentes, descendentes, enteados e menores com guarda judicial, bem como estagiários que por ventura já são discentes da **PARCEIRA** à partir do 2º semestre do ano de 2016.

1.7 Este Termo de Parceria poderá ser estendido para todas as empresas do grupo da **CONVENIADA** (filiais e coligadas) devidamente relacionadas no **ANEXO I** que torna-se parte integrante deste documento, devidamente assinada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1 Os benefícios serão concedidos mediante apresentação de declaração de vínculo empregatício ou associativo emitida pela **CONVENIADA**, a cada novo semestre, antes da renovação da matrícula e dentro dos prazos determinados pela **PARCEIRA** (até o dia 10 do mês de Maio e até o dia 10 do mês de Novembro), o estudante deverá comprovar mediante a declaração de vínculo perante a **CONVENIADA**, indicando que o empregado ou associado se enquadra na definição prevista no Item 1.6 acima.

2.2 Os empregados e associados perderão o direito aos benefícios na hipótese de perder essa condição junto à **CONVENIADA**.

2.3 A **CONVENIADA** em hipótese alguma será responsável por quaisquer pagamentos e/ou obrigações devidos pelos seus empregados, seus cônjuges, dependentes, ascendentes, descendentes, enteados, menores com guarda judicial, bem como estagiários e associados à **PARCEIRA**, vencidos ou vincendos, bem como por quaisquer eventuais prejuízos por eles causados.

2.4 O desconto nas mensalidades não abrangerá os valores da matrícula inicial ou pré-matrícula, portanto serão concedidos a partir da 2ª (**segunda**) mensalidade, somente será concedido o desconto nas mensalidades e renovações de matrículas correspondentes aos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

2.4.1 O desconto será concedido apenas sobre o valor vigente das mensalidades (curso regular), não abrangendo despesas decorrentes do processo seletivo, valores da matrícula inicial ou pré-matrícula além de outros encargos educacionais de responsabilidade dos **ESTUDANTES**, tais como, taxa para a expedição de documentos, taxa para a realização de provas substitutivas ou de recuperação, encargos relativos às disciplinas cursadas em regime de dependência (DP) ou de adaptação.

2.5 Nas hipóteses de não apresentação da declaração de vínculo trabalhista, na inscrição do processo seletivo, ou no ato da matrícula, os alunos convocados para a matrícula poderão sanar posteriormente esta pendência, contudo o desconto apenas será concedido, após essa regularização, não tendo portanto efeito retroativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DAS MARCAS

3.1 Fica desde já outorgado a **CONVENIADA** a título gratuito, o uso das marcas da outra parte exclusivamente, para a divulgação do presente Termo de Parceria, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais, sujeitando-se as partes as penalidades previstas em lei pelo uso indevido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Parceria tem duração de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovada mediante manifestação das partes pelo mesmo prazo por iguais períodos, desde que a parte interessada não manifeste sua intenção de rescisão com, pelo menos, **60 (sessenta)** dias de antecedência do prazo acima previsto.

4.2 Na hipótese de rescisão do presente Termo de Parceria, por qualquer motivo, a **PARCEIRA** se compromete em manter os descontos concedidos até o término do semestre vigente para os cursos de nível superior e término do ano vigente para o colégio, aos beneficiados por este presente termo de parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5.1 Caberá a **CONVENIADA** a divulgação semestral do material e dos benefícios oferecidos do presente Termo de Parceria, em todos os veículos internos disponíveis, mediante conveniência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTI-CORRUPÇÃO

6.1 As Partes não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada a negociação, conclusão ou resultado deste contrato que possa causar as Partes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antisuborno. Esta obrigação aplica-se em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

6.2 Cada Parte concorda que não irá oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra Parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste Contrato.

6.3 Cada Parte deverá prontamente notificar a outra Parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste Contrato.

6.4 O descumprimento das condições previstas acima, seja pela mera suspeita de suborno ou corrupção de uma das Partes, culminará na automática rescisão e finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existentes entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Parceria não importa em exclusividade de qualquer das partes, não excluindo, portanto, o direito das partes realizarem termos de parceria com outras empresas, ainda que com mesmo objeto previsto neste Termo de Parceria.

7.2 A tolerância, por quaisquer das partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Parceria, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total das obrigações.

7.3 O presente Termo de Parceria obriga as partes, por si e seus sucessores.

7.4 Qualquer alteração a este Termo de Parceria somente produzirá efeitos se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

7.5 As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Termo de Parceria poderá criar qualquer vínculo entre elas, bem como entre prepostos e empregados de ambas.

7.6 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Parceria, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Parceria em **02 (duas)** vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Bernardo do Campo, XX de Março de 2017.

EMPRESA:

Responsável Legal

Nome:

Cargo:

C.P.F./M.F. n°:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS)

Responsável Legal

Robson Ramos de Aguiar

Diretor Geral

C.P.F./M.F. n°: 684.423.607-78

Testemunhas

Nome:

C.P.F./M.F. n°:

Nome: Carlos André Abreu de Oliveira

C.P.F./M.F. n°: 778.118.447-53

Esta folha é parte integrante do TERMO DE PARCERIA, a ser firmado entre INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS) e